



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

DECRETO Nº 21 DE 11 DE MAIO DE 1984

INSTITUI O PRONTO ATENDIMENTO FISCAL, NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E,

CONSIDERANDO A URGENTE E INADIÁVEL NECESSIDADE DE DISCIPLINAR A MATÉRIA CONTIDA NO ARTIGO 7º DA LEI Nº 775/83, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1983;

CONSIDERANDO A IMPORTÂNCIA DE SER MANTIDO UM EFICAZ E PRODUTIVO RELACIONAMENTO ENTRE O FISCO E OS CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE;

CONSIDERANDO SER FUNDAMENTAL A EXISTÊNCIA DE UMA COMISSÃO PERMANENTE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA AO SUJEITO PASSIVO DA OBRIGAÇÃO JURÍDICA TRIBUTÁRIA, QUE POSSIBILITE PRONTO ATENDIMENTO FISCAL,



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

DECRETA

ART. 1º - FICA CRIADO , NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA , O SETOR DE PRONTO ATENDIMENTO FISCAL - PAF - DESTINADO A OFERECER , DE FORMA DINÂMICA E CONTÍNUA , ASSISTÊNCIA TÉCNICA E ORIENTAÇÃO AOS CONTRIBUINTES, PRESTANDO-LHES EXCLARECIMENTOS SOBRE A INTERPRETAÇÃO E OBSERVÂNCIA DA LEGISLAÇÃO FISCAL .

§ 1º - OS TRABALHOS DO SETOR A QUE SE REFERE ESTE ARTIGO SERÃO DESENVOLVIDOS POR UMA COMISSÃO PERMANENTE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA FISCAL , COMPOSTA POR 03 ( TRES ) FUNCIONÁRIOS DE FISCO MUNICIPAL .

§ 2º - OS MEMBROS DA COMISSÃO MENCIONADA NO PARÁGRAFO ANTERIOR , PELOS TRABALHOS EFETIVAMENTE REALIZADOS FARÃO JÚS A GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE , NA FORMA E NOS LIMITES PERMITIDOS NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA , CONFORME INSTRUÇÃO A SER BAIXADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA .

§ 3º - QUAISQUER ORGÃOS E SERVIDORES INCUMBIDOS DA COBRANÇA E FISCALIZAÇÃO DOS TRIBUTOS , INDEPENDENTEMENTE DAS ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS PELO PAF E , SEM PREJUÍZO DO RIGOR E VIGILÂNCIA INDISPENSÁVEIS AO BOM DESEMPENHO DE SUAS ATRIBUIÇÕES , PROPORCIONARÃO ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXCLARECIMENTOS AOS CONTRIBUINTE S SOBRE A INTERPRETAÇÃO E



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

OBSERVÂNCIA DA LEGISLAÇÃO FISCAL, SENDO FACULTADO AO SUJEITO PASSIVO RECLAMAR ESSA ASSISTÊNCIA AOS ÓRGÃOS RESPONSÁVEIS.

ART. 2º - O PAF, DENTRE OUTRAS ATRIBUIÇÕES INERENTES AO IMEDIATO ATENDIMENTO FISCAL, DESENVOLVERÁ AS SEGUINTE ATIVIDADES:

- A ) - PLANTÃO FISCAL PERMANENTE;
- B ) - ASSISTÊNCIA TÉCNICA E ORIENTAÇÃO;
- C ) - EXAME DE LIVROS E DOCUMENTOS FISCAIS ;
- D ) - PROCEDER A TRIAGEM DOS PROBLEMAS APRESENTADOS PELOS CONTRIBUINTES, ENCAMINHANDO-OS AOS ÓRGÃOS E OU SERVIDORES COMPETENTES;
- F ) - OFERECER SUGESTÕES QUE POSSAM INFLUIR NA DESBUROCRATIZAÇÃO E OU APRIMORAR O PRONTO ATENDIMENTO;
- G ) - ANALISAR E OFERECER PRONTA SOLUÇÃO NAS QUESTÕES ENVOLVENDO OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS ACESSÓRIAS ;
- H ) - PROMOVER NO INTERESSE DA ARRECAÇÃO O INTERCÂMBIO COM OUTROS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL;



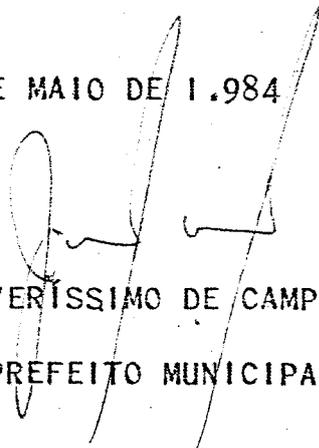
ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

- I ) - PREPARAR MINUTAS OBJETIVANDO SUGERIR MODE  
LOS DE DECLARAÇÕES E DE DOCUMENTOS QUE  
DEVAM SER PREENCHIDOS OBRIGATORIAMENTE PE  
LOS CONTRIBUINTES PARA EFEITO DE FISCALI  
ZAÇÃO , LANÇAMENTO , COBRANÇA E RECOLHI  
MENTO DE IMPOSTOS , TAXAS E CONTRIBUIÇÃO'  
DE MELHORIA.
- J ) -OUTRAS ATIVIDADES , NO INTERESSE DA PRON  
TA SOLUÇÃO ÀS SOLICITAÇÕES DOS CONTRIBUIN  
TES E DO INCENTIVO À ARRECADAÇÃO TRIBUTÁ  
RIA MUNICIPAL.

ART. 3º - O PRONTO ATENDIMENTO FISCAL NÃO DES  
CARACTERIZARÁ, EM NENHUMA HIPÓTESE , O COMPARECIMENTO ESPONTÂNEO  
DO CONTRIBUINTE.

ART. 4º - ESTE DECRETO ENTRARÁ EM VIGOR, NA  
DATA DE SUA PUBLICAÇÃO , REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

VÁRZEA GRANDE , 11 DE MAIO DE 1.984

  
JAIME VERÍSSIMO DE CAMPOS  
PREFEITO MUNICIPAL